



Questionário ANBIMA de *due diligence* para PLD/FTP

Contratado:

NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA

Contratante:

Questionário preenchido por:

Ian Franco

Data:

31 de dezembro de 2024

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A").

Versão: [-]



APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de auxiliar as instituições em seus programas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), conforme dispõem a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 50”), e a Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, alterada pela Resolução do Banco Central nº 119, de 27 de julho de 2021 (“Circular 3.978”).

Estão sujeitos a este questionário, no limite de suas atribuições:

- I. administradores fiduciários.
- II. corretoras de títulos e valores mobiliários.
- III. custodiantes.
- IV. distribuidores de títulos e valores mobiliários.
- V. escrituradores.
- VI. gestores de recursos de terceiros e gestores de patrimônio financeiro.
- VII. representantes de investidores não residentes.
- VIII. securitizadoras.

Este questionário deve ser respondido por um representante legal da instituição e pode considerar outras instituições do conglomerado e/ou grupo econômico, desde que as respostas se apliquem a todas elas. Qualquer alteração em relação às respostas enviadas e aos documentos encaminhados após o preenchimento deste questionário deve ser informada aos prestadores de serviço em período não superior a 30 (trinta) dias.

Sumário

APRESENTAÇÃO	1
1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS	5
3. PROGRAMA DE PLD/FTP	6
4. KYC (CONHEÇA SEU CLIENTE)	8
5. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO AO COAF	10

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1	Razão social.
NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA (“NORD”)	
1.2	Nome fantasia, se houver.
NORD	
1.3	CNPJ.
42.034.424/0001-17	
1.4	Data de constituição.
06/05/2021	
1.5	Sede/endereço/país de constituição.
Rua Joaquim Floriano, 100 - Conj 172, Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP: 04534000	
1.6	Website.
https://www.nordasset.com.br	
1.7	Nome, cargo, telefone e e-mail do responsável pelo preenchimento do questionário.
Ian Franco Alves, designado como Diretor Compliance e PLD, nos termos da RCMV 21 e da Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.	
1.8	É instituição nacional ou estrangeira? Informar o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com a(s) principal(is) atividade(s).
Nacional CNAE: 66.30-4-00 – Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
1.9	Possui filial/agências/subsidiárias? Em caso positivo, quantas e onde estão localizadas? Destacar, principalmente, se alguma filial, agência ou subsidiária está localizada em paraíso fiscal.
Não.	
1.10	A instituição ou empresa de seu conglomerado ou grupo econômico é companhia aberta?
Não.	
1.11	Quais são as autoridades regulatórias e autorregulatórias em que a instituição possui registro e a que está sujeita? Fornecer detalhe sobre os registros, tais como nome, data e nº de registro da atividade.
Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – Ato Declaratório nº 19.046, de 31 de agosto de 2021.	

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

1.10 A instituição, seus sócios e/ou diretores possuem processos judiciais e/ou administrativos referentes à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) em andamento e/ou encerrados os quais a pena esteja em cumprimento?

Não.

1.11 A instituição ou alguma de suas filiais operam com licença bancária offshore? Se sim, fornecer o nome de uma filial ou filiais relevantes.

Não.

1.12 É signatária dos códigos de regulação e melhores práticas da ANBIMA? Em caso afirmativo, citar o(s) código(s).

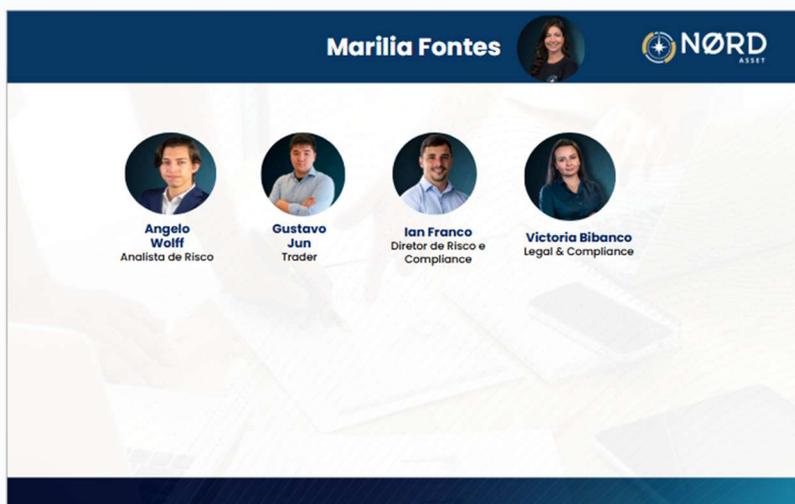
Sim. A instituição é aderente ao: (i) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; (ii) Código de Ética; e (iii) Código dos Processos da Regulação e Melhores Práticas.

1.13 É signatária de outros códigos ou assemelhados? Caso seja, citar os códigos e as entidades.

Não.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Disponibilizar o organograma funcional da instituição com a indicação dos sócios, indivíduos integrantes da administração e/ou diretoria que sejam responsáveis pela condução de assuntos estratégicos de PLD/FTP (“alta administração”).



Informar:

2.2

- I. o nome e CPF da alta administração com participação igual ou superior a 25% (até o beneficiário final).
- II. o nome e a atividade de pessoas que não constem no inciso acima, mas que exerçam na instituição significativa influência sobre a condução dos negócios (e.g. sócio oculto, conselho consultivo, conselheiro independente).
- III. se algum membro da alta administração ou diretor (ou managing directors) é pessoa politicamente exposta (“PEP”).

I. (i) NORD PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.833.837/0001-07 com participação 99,998% na NORD GESTORA DE RECURSOS LTDA.

II. (Adolfo Carvalho Dias Amaral, inscrito no CPF nº 218.118.348-17, com participação de 2,0000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Amanda Raquel Fernandes Silva, inscrita no CPF nº 038.449.053-08, com participação de 0,4815% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Bruce Luiz Sampaio Barbosa, inscrito no CPF nº 280.074.778-10, com participação de 21,8306% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Caio Zylbersztajn de Quadros, inscrito no CPF nº 445.796.988-51, com participação de 2,2500% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Danielle Nicoli Lopes, inscrita no CPF nº 380.348.688-25, com participação de 2,5000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Elisangela Oliveira, inscrita no CPF nº 029.779.729-86, com participação de 0,1000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Fabiano Augusto Vaz, inscrito no CPF nº 386.391.858-40, com participação de 0,6885% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Frederico Augusto, inscrito no CPF nº 035.740.070-43,, com participação de 0,1000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Guilherme Abreu, inscrito no CPF nº 123.374.749-50, com participação de 0,2500% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Gustavo Gomes, inscrito no CPF nº 439.369.908-40, com participação de 0,1000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Henrique Moreno Vasconcellos, inscrito no CPF nº 473.397.768-93, com participação de 0,4000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Ian Franco Alves, inscrito no CPF nº 374.715.408-50, com participação de 2,7500% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Ígor Uriel Krug, inscrito no CPF nº 009.953.680-31, com participação de 0,4000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Jaqueline Burity, inscrita no CPF nº 455.810.528-24, com participação de 0,5000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Luiz Pedro, inscrito no CPF nº 005.107.781-78, com participação de 0,2500% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Mariana Silva De Lima, inscrita no CPF nº 393.978.698-50, com participação de 0,4815% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Marília Dancini de Oliveira Fontes, inscrita no CPF nº 346.311.938-24, com participação de 21,8306% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Nélio de Oliveira Costa, inscrito no CPF nº 323.411.878-70, com participação de 0,5000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Rafael Gomes Cosme Ragazi, inscrito no CPF nº 015.373.846-43, com participação de 2,0000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Renato Luis Valadares Breia, inscrito no CPF nº 217.753.588-36, com participação de 21,8306% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Ricardo Augusto Caetano da Cunha, inscrito no CPF nº 392.011.068-40, com participação de 0,8000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Ronaldo Lee, inscrito no CPF nº 218.832.178-22, com participação de 3,0000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Victor Gabriel Weiler, inscrito no CPF nº 000.922.670-25, com participação de 13,0000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Victor Thomaz da Fonseca Bueno, inscrito no CPF nº 335.034.148-94, com participação de 0,4500% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

Renato Martinez, inscrito no CPF nº 495.456.918-40, com participação de 0,1000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Tesouraria, com participação de 1,4000% na NORD PARTICIPAÇÕES LTDA;

III. Não.

IV.	Não.
2.3	Qual o modelo de negócio da instituição, incluindo sua base de clientes, tipo de produtos e serviços.
A NORD exerce a atividade de administração discricionária de carteiras de valores mobiliários, nos termos da RCVM 21, com foco na modalidade de gestão de fundos de investimento.	
2.4	A instituição ou as empresas de seu conglomerado ou grupo econômico aceitam, localmente ou em outras jurisdições, algum tipo de relacionamento com shell banks, seja como parceiro, seja como cliente ou contraparte?
Não.	
2.5	A instituição possui questionário wolfsberg? Se sim, anexar. As instituições poderão, em comum acordo, considerar o questionário wolfsberg como substitutivo às seções 3, 4 e 5 deste questionário.
Não.	

3. PROGRAMA DE PLD/FTP

3.1	<p>Anexar a política de PLD/FTP da instituição e informar:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. se a política é aplicada a todas as filiais e subsidiárias no país de origem e no exterior, caso aplicável. II. a governança de aprovação da política e periodicidade para sua revisão. III. se for gestor de recursos, incluir, caso não conste na política, o processo de PLD/FTP adotado para os ativos que integram os fundos de investimento e as carteiras administradas.
<p>Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, gestores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a NORD (doravante, “Colaboradores”).</p> <p>Além disto, a Política de PLD/FT é revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias, devendo ser aprovada EXPRESSAMENTE pela alta administração da NORD a cada mudança/atualização.</p> <p>O processo de PLD/FTP adotado para os ativos que integram os fundos de investimento e as carteiras administradas está descrito na Política de PLD/FTP da NORD.</p>	
3.2	A instituição dispõe de estrutura de PLD/FTP que seja autônoma e independente das áreas de negócios? Informar a governança aplicável.
Sim, a NORD conta com uma estrutura autônoma de PLD/FTP, liderada pelo Diretor de Compliance	

e PLD. Suas responsabilidades não têm relação com áreas de negócios, garantindo assim a sua independência. Dessa forma, a Diretoria supervisiona a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, assegurando conformidade regulatória.

3.3	A instituição possui comitê ou organismo que trate de PLD/FTP? Em caso positivo, informar: I. periodicidade em que é realizado; II. áreas envolvidas, cargo dos membros e número de participantes; e III. se as decisões são formalizadas.
------------	---

Não se aplica.

3.4	Quantos funcionários são dedicados à atividade de PLD/FTP?
------------	--

2

3.5	Há quanto tempo o diretor de PLD/FTP exerce suas funções na instituição? Indicar breve resumo de suas qualificações e anexar currículo e LinkedIn.
------------	--

Cargo: Sócio e Diretor de Risco

Período: 2021 - atual

Responsável pela estruturação e operação das áreas de Risco, Compliance e Governança da Nord Asset e Nord

Wealth, desde a fundação das casas, assegurando aderência integral às normas da CVM, Anbima e demais órgãos reguladores.

Principais atividades:

- Liderança no processo de fundação da Nord Asset, incluindo:
- Elaboração e implementação da estrutura de controles internos e políticas de risco (política de suitability, política de precificação, política de gerenciamento de risco de liquidez, crédito, mercado e contraparte).
- Condução do processo de credenciamento da gestora junto à CVM e posterior adesão aos códigos da Anbima (como o Código de Administração de Recursos de Terceiros).
- Estruturação do sistema de compliance e PLD/FT, com implantação de processos de monitoramento, treinamento e reporte interno.
- Definição e monitoramento dos limites de risco por produto, carteira e perfil de investidor, com apoio de ferramentas automatizadas e análise estatística.
- Participação ativa nos comitês de compliance e risco, contribuindo com análises qualitativas e quantitativas para decisões estratégicas.
- Apoio na estruturação de novos fundos de investimento, incluindo a revisão de regulamentos, contratos e materiais comerciais sob a ótica regulatória e de risco.
- Implantação de sistemas internos de controle, BI e relatórios executivos para acompanhamento

de risco consolidado e
mitigação de incidentes operacionais

3.6 O diretor de PLD/FTP exerce outra atividade na instituição? Caso positivo, qual(is)?

Sim, o Diretor de Compliance e PLD/FTP assume a Diretoria de Risco, de Compliance e PLD concomitantemente.

3.7 A alta administração recebe, sem prejuízo do prazo previsto na regulação vigente, relatórios sobre a situação do programa de PLD/FTP? Se sim, qual periodicidade?

A NORD realiza avaliações periódicas da efetividade de seu programa de PLD/FTP, podendo incluir auditorias internas e externas, revisões dos controles implementados e análises de conformidade com a legislação e melhores práticas. O objetivo é identificar falhas, corrigir desvios e aprimorar continuamente o programa. As informações levantadas são formalizadas no Relatório Anual de PLD. O relatório é de responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD, e, após ratificação pela Alta Administração, é encaminhado à alta administração da NORD ANUALMENTE, até o último dia útil de ABRIL de cada ano.

O Relatório Anual de PLD pode ser incorporado ao Relatório Anual geral, definido na Política de Compliance e Controles Internos. Cabe ao Diretor de Compliance e PLD definir se serão feitos relatórios distintos, ou um único relatório da instituição.

O Relatório Anual de PLD fica disponível para consulta da CVM, na sede da NORD.

Até o último dia do mês de ABRIL de cada ano, também deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação suspeita, passível de comunicação no ano civil anterior.

3.8 A instituição possui procedimentos de conheça seu colaborador? Descrever como é feito e a periodicidade de revisão, ou indicar o item que trata desse assunto na política de PLD/FTP.

Sim, a NORD possui procedimentos de conheça seu colaborador.

Os requisitos ligados à reputação de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes legais, pessoais e profissionais.

No processo de contratação, é executado um processo de análise do Colaborador para identificar possíveis riscos de conduta inadequada.

No início de suas atividades na NORD, o Colaborador deve necessariamente aderir ao Código de Ética e Conduta Profissional da NORD, bem como a esta Política e às demais políticas da empresa.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro devidamente lícito e regular, são passíveis de desligamento do Colaborador, independente de eventual dano/prejuízo direto à NORD.

A revisão do KYE é efetuada a cada 36 (trinta e seis meses), ou quando o Diretor de Compliance e PLD julgar necessário.

3.9 A instituição utiliza terceiros ou sistemas contratados para realizar quaisquer dos componentes do seu programa de PLD/FTP? Caso positivo, indicar.

Sim, a NORD utiliza a empresa iaas!, que disponibiliza uma ferramenta para realizar as verificações de seu programa de PLD/FTP e gerar seus respectivos relatórios.

3.10

Nos termos do item acima, caso a instituição utilize terceiros ou sistemas contratados para realizar quaisquer dos componentes do seu programa de PLD/FTP, quais são as regras adotadas para contratação e monitoramento desse terceiro?

No processo de contratação de parceiros, a NORD verifica - caso aplicável à atividade exercida – se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente.

3.11

A instituição possui programa de treinamento inicial e de reciclagem de PLD/FTP? Em caso positivo, destacar, minimamente:

- I. a abrangência, incluindo como se dá o treinamento para os prestadores de serviço e prepostos, caso aplicável.
- II. a periodicidade.
- III. se utiliza algum sistema.
- IV. se é solicitada prova ao final para testar o conhecimento.
- V. se há registro e armazenamento dos treinamentos realizados.

Sim, a NORD possui programa de treinamento.

O treinamento de PLD abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da NORD. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá, ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à Política de PLD/FTP.

Através da empresa iaas!, que disponibiliza uma ferramenta para utilização de seus sistemas, qualquer colaborador consegue realizar os treinamentos e, ao final, é realizado uma prova para testar os seus conhecimentos adquirido – sendo que é feito o registro e armazenamento dos treinamentos realizados.

3.12

A instituição faz monitoramento periódico em seu programa de PLD/FTP? Em caso positivo, qual é a periodicidade?

Sim, a NORD realiza monitoramento periódico em seu programa de PLD/FTP. A periodicidade desse monitoramento é a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário por mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias. Isso permite que a NORD mantenha um acompanhamento constante das atividades relacionadas à PLD/FTP, garantindo a conformidade contínua com as regulamentações e a identificação de qualquer atividade suspeita.

3.13 No monitoramento de que trata o item anterior, caso seja detectado inconsistências, qual o procedimento adotado?

Quando são detectadas inconsistências, a NORD realiza a verificações e testes anuais para garantir a aderência às suas Políticas. Caso sejam identificadas inconsistências durante esse processo, as mesmas são reportadas imediatamente à Alta Administração.

3.14 A instituição faz testes em seu programa de PLD/FTP utilizando área independente (e.g. auditoria interna ou externa, área de controles internos, compliance ou gerenciamento de riscos)? Em caso positivo, com qual periodicidade?

Sim, em conjunto com a empresa iaas!.
Anualmente, a iaas! conduz a verificação e os testes de conformidade das políticas da NORD. Essa avaliação é documentada em um Relatório, o qual é então apresentado à Alta Administração para revisão e conhecimento. Essa abordagem garante uma análise imparcial e consistente do programa de PLD/FTP, contribuindo para a conformidade e eficácia contínuas das operações da instituição.

3.15 Sobre o item anterior, havendo testes, qual é a governança para recebimento do resultado? Como se dão as possíveis tratativas para os apontamentos (plano de ação)?

O Relatório é reportado para a Alta Administração da NORD, para que sejam tomadas as providências de acordo com cada caso.

3.16 A instituição segue práticas e/ou políticas anticorrupção conforme exigido pela regulamentação vigente? Em caso positivo, anexar documento com as práticas e/ou a política.

Sim, todos os Colaboradores que atuam em nome da NORD estão PROIBIDOS de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da NORD e/ou do próprio Colaborador e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da NORD.

A NORD se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU , GAFI e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

A NORD deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades envolvidas, sem prejuízo do

dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei .

A NORD deve ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos as determinações de indisponibilidade a que deixou de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

3.17 A instituição possui canal de denúncia anônimo para acolher as ocorrências referentes a desvios éticos, de conduta, suspeita de ilícitos e corrupção? Se sim, descrever quais são os critérios de acesso e de governança no tratamento das denúncias.

Sim, a NORD atualmente possui um canal de denúncia em parceria com a empresa iaas!. Esse canal permite que todas as denúncias sejam apresentadas de maneira anônima, garantindo a confidencialidade do denunciante. Todas as denúncias recebidas são encaminhadas diretamente ao Diretor de Compliance e PLD, que as analisará em conjunto com a Alta Administração. Além do e-mail de denúncias compliance@nordinvestimentos.com.br; e Formulário que não salva e-mails, que é distribuído pelos canais de comunicação das empresas.

3.18 A instituição tem atividades e/ou negócios no mercado de moedas virtuais ou criptoativos? Em caso positivo, detalhar as atividades e/ou negócios e como se dá o controle de PLD/FTP.

Não.

4. KYC (CONHEÇA SEU CLIENTE)

Informar o procedimento de KYC adotado pela instituição e detalhar, minimamente, como são feitos os processos a seguir:

- 4.1**
- I. processo de identificação do cliente até o beneficiário final, quando aplicável.
 - II. identificação e qualificação do cliente, quando aplicável.
 - III. identificar PEP, bem como seus familiares e estreitos colaboradores (“PEP relacionado”) e organização sem fins lucrativos.
 - IV. condução de diligências devidas, incluindo validação das informações recebidas (se são feitas consultas em *bureaus* internos ou externos).

Nos casos em que a NORD tenha relacionamento direto com investidores, deve identificá-los e cadastro atualizado, tratando de maneira adequada os conteúdos regulatórios listados em anexo.

É autorizada a adoção de cadastro por meio eletrônico, desde que passível de verificação (ex: assinatura por meio digital, ou outros procedimentos de confirmação com a precisa identificação do cliente).

A NORD não deve aceitar ordem de movimentação de contas de clientes com cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou

resgate de ativos.

A análise das informações cadastrais deve abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas(), seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, ressalvadas as pessoas descritas na cláusula § 2º do Art. 13 da Resolução CVM 50 de 31 de agosto de 2021 (porém sempre informando no cadastro quem são as pessoas naturais representantes dos clientes perante seus órgãos reguladores).

Será considerado como percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade, empresa ou fundo de investimento em análise.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar:

- ✓ a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor);
- ✓ o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector);
- ✓ o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e
- ✓ o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Equipara-se ao curador ou trustee a pessoa que não for settlor ou protector, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do trust ou veículo assemelhado.

Nos demais casos aplicáveis (sem ser os com dispensados pela regulação) em que não seja possível identificar o beneficiário final, deve se adotar diligências extras, monitoramento reforçado, procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou situações atípicas, análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações às autoridades competentes, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta, e, finalmente, avaliação do Diretor de Compliance e PLD – passível de verificação - quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor/contraparte/fornecedor.

Além disto, a NORD utiliza os sistemas disponibilizados pela empresa iaas! para recepção das informações, verificação e análise de Background Check, incluindo a identificação de PEPs, bem como seus familiares e estreitos colaboradores (“PEP relacionado”) e organização sem fins lucrativos.

As informações são consultadas via BigDataCorp e sites públicos.

4.2	A instituição tem relacionamento comercial direto com o cliente, nos termos da regulação vigente? (e.g. distribuidor possui relacionamento comercial direto com o cliente).
------------	---

Não

4.3	O processo de identificação do cliente é físico ou digital? Caso seja digital, como é feita a conferência da identidade do cliente? Mencionar os mecanismos utilizados, caso aplicável.
------------	---

Sim, a NORD realiza a identificação do cliente por meio digital.

A NORD ainda conta com o apoio da empresa iaas! e seus sistemas, sob supervisão do Diretor de

Compliance e PLD.

4.4 Sem prejuízo do item acima, o processo de KYC prevê visitas presenciais a seus clientes (PF ou PJ)? Caso preveja, em quais situações e periodicidade?

Sim, a NORD pode efetuar visitas caso entenda necessário.

4.5 As políticas e procedimentos da instituição estabelecem quando o processo de *onboarding* deve ser concluído, por exemplo, previamente ao início do relacionamento ou há algum prazo pré-estabelecido (em caso positivo, qual)? Existe alguma política de alçada / exceção?

A NORD não aceita ordem de movimentação de contas de clientes com cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

4.6 Dos itens que podem ser preenchidos após o início ou continuidade do relacionamento, nos termos do item anterior, quais diligências são adotadas pela instituição para obtê-los? E quais são as consequências no caso de não obtenção?

Caso as informações não possam ser obtidas, a situação é comunicada ao Diretor de Compliance e PLD. Em alguns casos, a questão pode ser levada à Alta Administração, que determinará as medidas apropriadas a serem adotadas diante da situação.

4.7 Qual o procedimento adotado pela instituição para obter as informações abaixo dos clientes?

- I. tipo de cliente e sua natureza.
- II. se é PEP ou associação sem fins lucrativos.
- III. atividade.
- IV. capacidade financeira.
- V. origem do patrimônio e dos recursos.
- VI. localização geográfica.
- VII. modelo de negócio, se aplicável.
- VIII. produtos, serviços, operações, transações e canais de distribuição utilizados.
- IX. contraparte das operações realizadas em nome do cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.
- X. risco jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.
- XI. relacionamento com outros prestadores de serviço, inclusive, as políticas de PLD/FTP de tais prestadores.

Informações adversas (especificar). Indicar os critérios não considerados e justificar a não utilização.

A NORD utiliza a plataforma da empresa iaas! para obter as informações dos clientes, além de contar com consultas ao sistema BigDataCorp e sites publicos.

4.8 Qual é o processo de aprovação adotado para os clientes de maior risco? Qual é o tratamento dado após a aprovação, caso aplicável?

O processo de aprovação para clientes identificados como de maior risco na NORD passa por uma revisão cadastral mais frequente, que ocorre no mínimo anualmente, para garantir a adequação

contínua das informações. Uma vez aprovados, os clientes de maior risco são tratados com um acompanhamento mais rigoroso, refletido em uma revisão mais regular de suas informações cadastrais.

4.9 Descrever os procedimentos de revisão cadastral e do processo de KYC.

Todos os clientes são monitorados conforme seu nível de risco, sendo que a revisão no mínimo a cada 36 (trinta e seis) meses, ou em frequência maior, se for PEP ou considerado relacionamento objeto de atenção, por maior risco.

Todo o processo de revisão cadastral também é feito via plataforma iaas! ou sistema proprietário.

4.10 Qual é o nível de diligência adotado pela instituição para identificar informações reputacionais relacionadas a PLD/FTP? O processo é manual ou feito por meio de algum sistema (próprio ou de terceiros)?

Para identificar e analisar informações reputacionais relevantes, é utilizada a plataforma iaas!, que utiliza recursos da BigDataCorp e informações públicas.

4.11 Da pergunta acima, independentemente de o processo ser manual ou sistêmico, como isso retroalimenta os processos de KYC da instituição?

A cada renovação cadastral, cujo prazo é definido de acordo com a abordagem baseada em risco, é realizado um novo Background Check e a revisão da classificação de risco do cliente.

4.11 Qual processo adotado pela instituição para consultar listas restritivas? Informar, minimamente:

- I. se a consulta é manual ou automatizada.
- II. quais são as listas consultadas.
- III. qual periodicidade.

A instituição NORD adota um processo automatizado para consultar listas restritivas. Através da utilização da plataforma iaas!, que utiliza a BigDataCorp e informações públicas, realiza-se a identificação de informações reputacionais pertinentes. Essa consulta é realizada a cada renovação cadastral, cuja periodicidade é definida com base na abordagem de risco. Isso permite a realização de um novo Background Check e revisão da classificação de risco do cliente, garantindo uma abordagem eficiente e atualizada em relação às listas restritivas.

5. MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO AO COAF

5.1 Qual o monitoramento adotado para os clientes de maior risco?

O monitoramento dos clientes considerados de maior risco é realizado com uma frequência mais intensa, a ser determinada pelo Diretor de Compliance e PLD, sendo que, no máximo, ocorre anualmente.

5.2 Como é feito o monitoramento da condição de PEP e organização sem fins lucrativos, caso não conste no item acima?

Os clientes que se enquadram na categoria de PEP ou em organizações sem fins lucrativos são automaticamente identificados como clientes de alto risco. O monitoramento de risco para esses clientes específicos é conduzido com uma frequência mais intensa, a ser determinada pelo Diretor de Compliance e PLD, com o máximo de um monitoramento anual.

5.3 Qual procedimento adotado pela instituição caso seja identificado, no curso do relacionamento com o cliente, que se trata de PEP ou organização sem fins lucrativos?

Caso seja identificado no decorrer do relacionamento com o cliente que ele se enquadra como uma Pessoa Exposta Politicamente (PEP) ou uma organização sem fins lucrativos, a instituição procederá à reclassificação desse cliente. Ele será então sujeito ao monitoramento característico de clientes considerados de alto risco.

5.4 Informe qual área faz a comunicação ao COAF e a governança adotada pela instituição nesse processo (instância de aprovação, se aplicável).

A área de Compliance da NORD, após análise final do Diretor de Compliance e PLD, caso entenda pela existência de materialidade em situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, será responsável pela realização da comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de Compliance e PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão das análises.

5.5 Quais são os procedimentos utilizados pela instituição para monitorar transações de atividades atípicas (propostas ou realizadas)? Detalhar se a instituição utiliza sistema automatizado (indicar fornecedor) ou se é manual.

Cabe à NORD, atentar, em especial, para as seguintes características, além daquelas operações que a avaliação indica um Alto Risco de operações ilícitas:

- ✓ Seu tipo, sua natureza jurídica, sua atividade, e localização geográfica;
- ✓ Os produtos, serviços e operações contratados ou ofertados, bem como os canais de distribuição utilizados;
- ✓ Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- ✓ Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como organizações sem fins lucrativo, ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais (avestruzes, gado etc.), loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- ✓ Pessoas expostas politicamente ("PEPs"), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, sem limitação, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

5.6 A partir da identificação de atividades atípicas, a Instituição tem procedimentos para revisá-las e qualificá-las como suspeitas? Adicionalmente, descreva as providências a serem adotadas nestes casos.

Quaiquer operações atípicas deverão ser reportadas ao Diretor de Compliance e PLD, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

5.7

Quais procedimentos são adotados pela instituição para cumprir com as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), nos termos da regulamentação vigente?

A NORD deve cumprir, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades envolvidas, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade também previstas na referida lei.

5.8

Como se dá o monitoramento, direto e permanente, das determinações de indisponibilidade previstas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento?

O monitoramento é realizado por meio da plataforma BigDataCorp.

5.9

Como a instituição realiza o bloqueio dos ativos, nos termos solicitados pelo CSNU?

A NORD deve ainda informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos as determinações de indisponibilidade a que deixou de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto.

A indisponibilidade refere-se à proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente, incidindo inclusive sobre os juros e outros frutos civis e rendimentos decorrentes do contrato.

5.10

Como a instituição mantém, conforme regulamentação vigente, registro de todas as operações realizadas pelos clientes, assim como dos produtos e serviços contratados?

A NORD mantém um registro detalhado de todas as operações realizadas pelos clientes, bem como dos produtos e serviços contratados. Esses registros são mantidos em seus sistemas internos, garantindo a conformidade com as regulamentações em vigor.

5.11

Qual processo adotado pela instituição para manter o histórico de reporte ao COAF dos últimos 5 anos?

A NORD tem mantido um processo de reporte ao COAF em conformidade com as diretrizes e regulamentações vigentes. Para assegurar a precisão e consistência das informações, contamos com a colaboração da empresa iaas!, que nos auxilia nesse processo. O histórico de reporte ao COAF é mantido de forma organizada e acessível para garantir que possamos cumprir com nossas obrigações legais de prestação de informações ao órgão regulador.

Maio de 2025

[ASSINATURA DO DIRETOR DE PLD/FTP DA INSTITUIÇÃO]

[ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO]

F.:

F.: